



LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirajuba, a realizar o pagamento de auxílio funeral aos servidores públicos municipais, no Município de Ibirajuba– PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ibirajuba, autorizada a efetuar o pagamento de plano de auxílio funeral aos servidores públicos municipais ativos, que recebam até dois salários mínimos por mês.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o caput será realizado diretamente pela Prefeitura Municipal de Ibirajuba, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em norma regulamentadora específica, mediante requerimento prévio do servidor beneficiário, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os valores relativos ao disposto no art. 1º desta Lei, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para plano de assistência funerária e os demais benefícios.

Parágrafo Único - Os valores de referência acima destacados, serão reajustados anualmente pela inflação do período correspondente.

Art. 3º. Será firmado convênio entre a Prefeitura de Ibirajuba/PE, e pessoa jurídica asseguradora, mediante processo de licitação.

Parágrafo Único - Será conveniada a empresa asseguradora que oferecer o melhor suporte material, compreendendo traslado do falecido, urna funerária, recursos humanos para suporte administrativo e apoio logístico, e eventuais benefícios a serem previstos no termo de convênio.

Art. 4º. Terão direito ao benefício, além do servidor ativo, seu cônjuge ou companheiro, os herdeiros legítimos ou necessários na forma da legislação civil, independente da obtenção de alvará judicial.



Art. 5º. Havendo dúvida acerca dos legitimados a receber os benefícios previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Ibirajuba poderá solicitar novas informações e esclarecimentos ao interessado.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



ANEXO I

Requerimento de Adesão		
Nome do Servidor:	Cargo	Matrícula
Nos termos da Lei Municipal nº. 336/2023, solicito minha adesão ao benefício de plano funerário e outros, declarando, nos termos da lei, estado de hipossuficiência material.		
Assinatura do Servidor:	Data	Local



PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, que **Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirajuba, a realizar o pagamento de auxílio funeral aos servidores públicos municipais, no Município de Ibirajuba– PE, e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional